FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

CERTIFICADO

CERTIFICADO - LOC Nº 151/2019 - 3ª VIA

L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no inciso VII do art. 8º da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e de acordo com o art. 23 do Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, com o inciso III do caput e com o inciso II do §4º, ambos do art. 8º da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa **MIL METAIS LTDA., CNPJ 57.825.638/0001-89, Licença de Operação em Caráter Corretivo**, para atividade principal de reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados, (Capacidade Instalada: 24 t/dia), sob o código F-05-07-1, autorizando a continuidade da operação, de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, localizada na Rua Antônio Tibúrcio Filho, nº 856, Barreiro, no Município de Sete Lagoas, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo de Nº 05645/2013/001/2013, no dia 27/09/2019.

[ ] Sem condicionantes

[x] Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá ser publicada nos termos do Capítulo III da DN COPAM nº 217/2017, sob pena de sua anulação)

(A renovação da licença dar-se-á com base no art. 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018)

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DO ANEXO I e II, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELA ANM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS), QUANDO FOR O CASO.

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 27/09/2029.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2024.

Mateus Romão Oliveira

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental

Central Metropolitana

Documento assinado eletronicamente por **Mateus Romao Oliveira**, **Chefe Regional**, em 12/12/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **103555964** e o código CRC **6FD8EC63**.

Referência: Processo nº 2090.01.0032112/2024-27 SEI nº 103555964

DESPACHO
O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, c/c Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 286/2022, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 19 de julho de 2022, bem como no Parecer nº 825/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2024, aplica as penalidades: SUSPENSÃO de 60 (sessenta) dias ao processado EMANUEL AUGUSTO ROSA ASSUNÇÃO – MASP: 1.277.459-2, ocupante do cargo Policial Penal, admissão 2, lotado no Presídio de São João Del Rei I à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, e art. 246, inciso I, todos da Lei 869, de 1952; SUSPENSÃO de 15 (quinze) dias à processada GLEICE APARECIDA RANGEL – MASP: 1.329.653-8, ocupante do cargo Policial Penal, admissão 3, lotada no Presídio de São João Del Rei I à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, todos da Lei 869, de 1952; SUSPENSÃO de 10 (dez) dias à processada NARA GUIA VILAR – MASP: 1.376.816-3, ocupante do cargo Policial Penal, admissão 1, lotada no Presídio de São João Del Rei I à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, todos da Lei 869, de 1952. Ainda, ARQUIVA os autos em face de PATRÍCIA APARECIDA REIS DE CASTRO – MASP: 1.456.672-3, ocupante do cargo de Assistente Executivo de Defesa Social, admissão 1, também lotada no Presídio de São João Del Rei I à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa dos processados acima qualificados e dos advogados: Luiz Antônio O. Lima OAB/MG 151.952, Welinton Augusto Ribeiro OAB/MG 77.444, Pedro Augusto L. F. Possa OAB/MG 174.484 e Julia Virgínia Sampaio OAB/MG 199.979. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.
Belo Horizonte, SEJUSP, 13 de dezembro de 2024.
Edgard Estevo da Silva, Cel BM
Secretário de Estado Adjunto de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, c/c Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 291/2022, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 19 de julho de 2022, bem como no Parecer nº 842/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2024, aplica a penalidade SUSPENSÃO de 30 (trinta) dias ao processado PABLO ALVES BUENO - MaSP 1.082.393-8, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 2, lotado na Penitenciária de Unaí I - Agostinho de Oliveira Júnior à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, e art. 246, inciso I, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do advogado Dr. Vinicius Soares de Oliveira OAB/MG 132.025. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.
Belo Horizonte, SEJUSP, 13 de dezembro de 2024.
Edgard Estevo da Silva, Cel BM
Secretário de Estado Adjunto de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, c/c Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSET-SEJUSP/PAD Nº 248/2022, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 19 de julho de 2022, bem como no Parecer nº 888/CGE/CSet_SEJUSP/NUCAD_PROC./2024, aplica a penalidade SUSPENSÃO de 30 (trinta) dias ao processado JOHNNY GREGORY COSTA GARBAZZA - MaSP 1.338.822-8, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 2, lotado no Presídio de Elói Mendes I à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, art. 246, inciso I, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e da advogada Tânia Aparecida Lasmar da Silva OAB/MG 47.196. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.
Belo Horizonte, SEJUSP, 13 de dezembro de 2024.
Edgard Estevo da Silva, Cel BM
Secretário de Estado Adjunto de Justiça e Segurança Pública

13 2023934 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO
O Sr. Ivan Nunes Lopes, Presidente da Comissão designada para apurar os fatos constantes no Processo Disciplinar Simplificado instaurado pela PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PDS Nº 038/2024, com extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 03/10/2024, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 225 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, CONVOCA e CITA, durante 08 (oito) dias consecutivos, os ex-prestadores de serviço, na função de Agente de Segurança Penitenciário: PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS - MASP 1.492.185-2 e GILSON DA SILVA - MASP 1.492.298-3, para comparecerem perante esta Comissão Processante no prazo de 10 (dez) dias, a contar da oitava e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de tomarem conhecimento do referido Processo Disciplinar Simplificado, acompanharem a sua tramitação e apresentarem defesa acerca dos fatos que lhe são atribuídos, que caracterizam, em tese, conforme portaria inaugural, infração aos artigos 216, incisos IV, V e VI, c/c artigos 245, caput e parágrafo único, e 246 inciso I, com incidência no artigo 250, inciso IV, todos na forma da Lei 869/1952, estando sujeito a uma das penalidades esculpidas no art. 244, incisos I, III ou VI do referido Diploma Legal c/c artigos 3º e 4º do Decreto nº 47.788/2019, sob pena de REVELIA.
Os autos do processo ficarão à disposição dos implicados via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), e o requerimento de vistas do PDS poderá ser realizado através do e-mail comissaosejusp10@gmail.com ou pelo telefone (31) 99730-2234, em dias úteis, de 08:00 às 17:00.
A Comissão Processante encontra-se instalada na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 – Prédio Minas - 4º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG.
Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2024
Ivan Nunes Lopes
MASP 1.221.148-8
Presidente da comissão

09 2021317 - 1

ATO 1204, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.
OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA – ATO Nº 1204/2024 - REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do art. 27, do inciso II, da Lei Delegada nº 174, de 26/01/2007, alterado pelo art. 7º da Lei Delegada nº 182, de 21/01/2011, dos servidores:
MASP 10796134, JOAO BATISTA FERREIRA, ASP - POLICIAL PENAL, Nível II, Grau D, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-5, a partir de 09/12/2024.
MASP 11316536, MARIA DOROTEIA NUNES GUEDES, ASP - POLICIAL PENAL, Nível I, Grau D, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-6, a partir de 09/12/2024.
MASP 13188172, NEDSON RIBEIRO MARQUES JUNIOR, ASP - POLICIAL PENAL, Nível IVA, Grau , acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-4, a partir de 09/12/2024.
MASP 14547673, LEANDRO VARGAS DA SILVA , ASP - POLICIAL PENAL, Nível I, Grau C, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-1, a partir de 03/12/2024.
Ana Louise de Feitas Pereira
Superintendente de Recursos Humanos - SEJUSP

13 2023648 - 1

ATO Nº 1208/2024 REVOGAÇÃO AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA
REVOGA no ato de Afastamento Preliminar à Aposentadoria 1226/2023 , publicado em 29/12/2023, referente o(a) servidor(a): MaSP: 1.224.052-9, AUDREY CALIXTO BRAGA , ASP, Nível III, Grau E, a pedido do servidor , a partir de 09/12/2024.
Ana Louise de Freitas Pereira
Superintendente de Recursos Humanos

13 2023566 - 1

ATO 1198, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.
PRORROGAÇÃO DE POSSE - ATO 1198/2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1°, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei n° 24.313 de 28 de abril de 2023 PRORROGA O PRAZO PARA POSSE, nos termos do § 1º do art. 70 da Lei 869, de 05/07/1952, da nomeada para o cargo de provimento em comissão DAD-4 JD1102910:
BRUNA BORGES RODRIGUES, NOMEADA EM 15/11/2024, A CONTAR DE 18/12/2024.
Edgard Estevo da Silva, Cel BM
Secretário de Estado Adjunto (Respondendo pela
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública)

13 2023890 - 1

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA exonera, a pedido, nos termos do artigo 106, alínea "a", da Lei nº. 869 de 5 de julho de 1952, os servidores relacionados, ficando os mesmos cientes da necessidade de procurar a Diretoria de Pagamentos, para regularizar possíveis pendências em sua situação funcional:
MASP 1593599-2 DENISE WAN DER MAAS CARVALHO, do cargo de provimento efetivo de POLICIAL PENAL, Nível I, Grau A, a contar de 05/08/2024.
MASP 1379682-6 ELIZIARIO ALMIR DOS SANTOS, do cargo de provimento efetivo de POLICIAL PENAL, Nível ll, Grau C, a contar de 01/08/2024.
MASP 1598559-1 ELOIZI CORDEIRO DOS SANTOS, do cargo de provimento efetivo de POLICIAL PENAL, Nível I, Grau A, a contar de 10/11/2024.
MASP 1593044-9 IGOR RAFAEL MAGALHÃES FIGUEIREDO, do cargo de provimento efetivo de POLICIAL PENAL, Nível I, Grau A, a contar de 02/08/2024.
MASP 1594681-7 JORGE AUGUSTO CASTILHO DE LIMA, do cargo de provimento efetivo de POLICIAL PENAL, Nível I, Grau A, a contar de 02/08/2024.
MASP 1514006-4 KAMANDA BENVINDA DE OLIVEIRA CHAGAS, do cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL, Nível I , Grau A, a contar de 10/07/2024.
MASP 1355088-4 LEANDRO SOUZA MACHADO DA COSTA, do cargo de provimento efetivo de MÉDICO DA ÁREA DE DEFESA SOCIAL, Nível I, Grau D, a contar de 01/10/2024.
MASP 1594722-9 LEONARDO SILVA SOARES, do cargo de provimento efetivo de POLICIAL PENAL, Nível l, Grau A, a contar de 02/08/2024.
MASP 1598674-8 PABLO DE SOUSA CUNHA SILVEIRA, do cargo de provimento efetivo de POLICIAL PENAL, Nível I, Grau A, a contar de 22/11/2024.
MASP 1513829-0 RAFAELA ARAUJO RABELO, do cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL, Nível I, Grau A, a contar de 30/04/2024.
MASP 1457118-6 RICARDO ADOLFO DA SILVA, do cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL, Nível I, Grau C, a contar de 16/07/2024.
MASP 1599688-7 ROBSON MENDONÇA FARIA JUNIOR, do cargo de provimento efetivo de POLICIAL PENAL, Nível l, Grau A, a contar de 13/06/2024.
MASP 1514950-3 VICTOR LUIZ FEIRRA GUIMARÃES, do cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL, Nível I, Grau A, a contar de 19/07/2024.
Rogério Greco
Secretário de Estadode Justiça e Segurança Pública

13 2023614 - 1

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marília Carvalho de Melo

Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:
- LAC 2 - Licença Prévia: 1) Infinito Energy Investimentos e Participações S.A / LT 500 kV UFV Infinito Janaúba - Linhas de transmissão de energia elétrica - Janaúba/MG, PA/nº 825/2024 - Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 12/12/2029.
(a) Mônica Veloso de Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental Norte de Minas

13 2023856 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento:1) Alimentos Soretto Ltda – Soretto Cafés Especiais, Torrefação e moagem de grãos, Canaã/MG, PA SLA 4446/2024, com validade até 13/12/2034.
(a)Dorgival da Silva
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental da Zona da Mata.

13 2023902 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:
- Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS RAS: 1) M B C Materiais Básicos para Construção Ltda – Concretaria MBC Piranga; Usinas de produção de concreto comum; Estação de tratamento de esgoto sanitário, Piranga/MG, PA n° 4367/2024, Classe 2.
(a) Dorgival da Silva
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental da Zona da Mata.

13 2023509 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público o cancelamento da Licença Ambiental abaixo identificada:
- LAS CADASTRO: 1) João do Gás Ltda, Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Ubá/MG, PA SLA nº 1686/2024, Classe 1. Motivo: Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
(a) Dorgival da Silva.
Chefe Unidade Regional de Regularização
Ambiental da Zona da Mata.

13 2023930 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:
1) CTEC Transportes Ltda. - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil – Salinas e Rubelita/MG, Protocolo nº: 4416/2024 ANM 832786/2023.
2) Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DEER-MG / Rodovia: MG-402 – Trecho: São Francisco – Pintópolis (Ponte sobre o Rio São Francisco) e Variante - Implantação ou duplicação de rodovias ou contornos rodoviários; Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias e Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal – São Francisco/MG, Protocolo nº: 4436/2024.
(a) Mônica Veloso de Oliveira.
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental Norte de Minas.

13 2023915 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Triangulo Mineiro, torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência de responsabilidade administrativa da licença ambiental abaixo identificada: 1) Licenciamento Simplificado na modalidade LAS CADASTRO: *A. Oliveira Serviços e Limpezas – Me – Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos - Ituiutaba/MG - PA n° 59719552/2019, Classe 2, Validade: 10/05/2029, do responsável A. Oliveira Serviços e Limpezas – Me., CPF/CNPJ n°11.365.989/0001-53, atualizando a titularidade para D.B.G Serviços e Limpezas Ltda., mantendo o mesmo CNPJ.
(a)Bruno Neto De Ávila.
Chefe Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

13 2023585 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 9 (nove) anos, 5 (cinco) meses e 23 (vinte e três) dias:
1) Atlas Brasil Comercializadora de Energia Ltda/Complexo Solar Fotovoltaico Giovana - UFVs Santa Rita 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 (41,244 MWav cada UFV, totalizando em 329,952 MWac), Canteiros, Subestação, Bota fora e Redes de Transmissão Associadas, Paracatu - Minas Gerais - Usina solar fotovoltaica - Paracatu/MG. Processo 4368/2024.
(a) Ricardo Barreto Silva.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 1) Paulo Henrique de Antonio Silva/Fazenda Paraíso II Matrícula 720 – Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris - Paracatu/MG. Processo 4376/2024.
(a) Ricardo Barreto Silva.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

13 2023920 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas torna público que foi concedida a Licença Ambiental abaixo identificada:
1) LAS RAS: Mineração Santa Bárbara Limitada, Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, Alvinópolis/MG, PA/Nº 2980/2024, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até 13/12/2034.
(a) Lirriet de Freitas Libório Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental Leste de Minas.

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas torna público que foi DEFERIDO o requerimento de compartilhamento de responsabilidade administrativa da licença ambiental abaixo identificada:
1) LAS CADASTRO: Univale Transportes Ltda., Atividade principal: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Coronel Fabriciano/MG, LAS-CADASTRO Nº 44474186/2019; Válida até 16/01/2029, do responsável Univale Transportes Ltda., CNPJ 65.107.971/0001-80, entre os titulares: Univale Transportes Ltda., CNPJ 65.107.971/0001-80 e Univale Transportes Urbanos e Rodoviários Ltda., CNPJ 55.230.138/0001-79.
(a) Lirriet de Freitas Libório Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental Leste de Minas.

13 2024024 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:
- Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e Licença de Operação – Ampliação – LP+LI+LO (LAC1): 1) Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Zona da Mata Ltda – CIRSU ZM, Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP, Cataguases/MG, PA nº 4245/2024, Classe 3.
- AIA n° 2090.01.0016749/2024-56.
(a) Dorgival da Silva
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental da Zona da Mata.

13 2023515 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Relocação de reserva legal, conforme o processo abaixo identificado:
* Antônio Ademilson Rabelo dos Santos / Fazenda Caraíbas e Espinho - CPF 73*.***.***-53 - Relocação de reserva legal - Várzea da Palma/MG – Processo SEI Nº 2090.01.0032351/2024-73: em 13/12/2024.
(a) Mônica Veloso de Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental Norte de Minas

13 2023933 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata torna público que foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta do processo abaixo identificado:
• Microvet Microbiologia Veterinária Especial Ltda – Fabricação de produtos para diagnósticos com sangue e hemoderivados,farm oquímicos(matéria-prima e princípios ativos), vacinas, produtos biológicos e /ou aqueles provenientes de organismos geneticamente modificados – Viçosa/MG – TAC n° 103692544. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data: 12/12/2024. Processo SEI n° 2090.01.0027833/2024-33.
(a) Dorgival da Silva
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental da Zona da Mata.

13 2023544 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:
- LAS RAS - Licença Ambiental Simplificada: *Município de Delfinópolis, Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos, Delfinópolis/MG, PA nº 4431/2024, Classe 2. *Otávio Renno de Carvalho Dias - Fazenda São Miguel 08, Suinocultura, Conceição da Aparecida/MG, PA nº 4432/2024, Classe 2. *Tupguar Indústria e Comércio Ltda., Industrialização da mandioca para a produção de farinhas e polvilho, Conceição dos Ouros/MG, PA nº 4433/2024, Classe 3.
(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental do Sul de Minas.

13 2023947 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público o cancelamento da Licença Ambiental abaixo identificada:
- LAS RAS: 1) Armando Barreto Carneiro – Fazenda Minas Gerais - Suinocultura, Carandaí/MG, PA nº 7880/2019/001/2019, Classe 3. Motivo: a pedido do empreendedor.
(a) Dorgival da Silva.
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental da Zona da Mata.

13 2023622 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência e/ou compartilhamento de responsabilidade da licença ambiental abaixo identificada:
1) Tipo de solicitação: Licença de Operação Corretiva – LOC; Empreendimento: Energisa Soluções S.A. (CNPJ 07.115.880/0001-90), Atividade Principal: Reciclagem ou regeneração de produtos químicos, Município: Cataguases/MG, PA n° 12293/2005/003/2017, Válida até 27/01/2028 – Para: Energisa Soluções S.A. (CNPJ 07.115.880/0001-90) e Energisa Minas Rio – Distribuidora de Energia S.A. (CNPJ 19.527.639/0001-58).
(a) Dorgival da Silva.
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental da Zona da Mata.

13 2023577 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata torna público que foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta do processo abaixo identificado:
•Laticínios Leolac Ltda – Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido; Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido; Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite – Leopoldina/MG. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data: 25/06/2024 até 25/06/2025. Primeiro Termo Aditivo 102449102 ao TAC n° 68365984. Processo SEI nº 1370.01.0012987/2023-76.
(a) Dorgival da Silva
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental da Zona da Mata.

13 2023578 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Alto Paranaíba torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento e *prazo de validade de 10 (dez) anos: 1) Erlandes José da Silva/Fazenda Abaeté de Cima - Lugar denominado Capelinha de Baixo, Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Matutina/MG, PA nº. 4328/2024, Classe 2.
(a) Bruno Neto de Ávila.
Designado para responder pela Unidade Regional de
Regularização Ambiental do Alto Paranaíba.

13 2023733 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:
LAC2-LOC: 1) Geraldo Magela Lino Da Silva e Cia. Ltda; Tratamento químico para preservação de madeira; Martinho Campos/MG, Processo n° 4419/2024, Classe 4. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado – PA/Nº 2090.01.0008517/2024-93.
Sra Kamila Esteves Leal.
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental Alto São Francisco.

A Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência de responsabilidade administrativa da licença ambiental abaixo identificada:
1) Tipo da solicitação: Licença Ambiental Simplificada Las/Ras; Fase: Operação a iniciar; Empreendimento: Mumbaça Mineração Ltda.; Atividade(s): Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; Município: Carmópolis de Minas; PA 42209/2013/003/2019; Classe: 3; Válida até 20/08/2029 do responsável Mumbaça Mineração Ltda., CNPJ 19.216.972/0001-46 para o novo titular Areal Bumbaça Ltda., CNPJ 52.417.065/0001-30.
Sra Kamila Esteves Leal.
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental Alto São Francisco.

13 2023807 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:
1) ICS Parakletos Emergência Ambiental Ltda., transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Betim/MG, Processo nº 4393/2024.
(a) Mateus Romão Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental Central Metropolitana.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência de responsabilidade administrativa das licenças ambientais abaixo identificadas:
1) Transferência de Responsabilidade de Licença Ambiental, Licença de Operação Corretiva (LOC), Mimetal Minérios e Metais Ltda, reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados, Sete Lagoas/MG, certificado nº 151/2019, PA nº 05645/2013/001/2013, classe 3. Válida até 27/09/2029, do responsável Mimetal Minérios e Metais Ltda, CNPJ 24.035.628/0001-90, para o novo titular Mil Metais Ltda, CNPJ 57.825.638/0001-89. 2) Transferência de Responsabilidade de Licença Ambiental, Licença Ambiental Simplificada (LAS RAS), JGM Beneficiamento e Comércio de Minérios Ltda., unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco, São Joaquim de Bicas/MG, certificado nº 3995, Processo 3995/2021, classe 2. Válida até 24/02/2032, do responsável JGM Beneficiamento e Comércio de Minérios Ltda., CNPJ 37.320.940/0001-78, para o novo titular Transfer Service Ltda., CNPJ 15.279.420/0001-26. 3) Transferência de Responsabilidade de Licença Ambiental, Licença Ambiental Simplificada (LAS RAS), Betmix Concreto Ltda., usinas de produção de concreto comum, São José da Lapa/MG, certificado nº 108/2019, PA nº 08157/2009/002/2017, classe 3. Válida até 22/08/2029, do responsável Betmix Concreto Ltda., CNPJ 08.712.271/0002-62, para o novo titular NBTX Concreto Ltda., CNPJ 57.106.377/0002-28.
(a) Mateus Romão Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental Central Metropolitana.

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 320241214015828019.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que foi DEFERIDO o requerimento de alteração de razão social, nos Processos Técnicos abaixo identificados: 1) Transferência de razão social, FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda., Betim/MG, PT 00063/1979; 01388/2001, 23638/2011, 22270/2021, 06849/2017, 23664/2020. Do responsável FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda, CNPJ 16.701.716/0001-56, para o novo titular Stellantis Automóveis Brasil Ltda, CNPJ 16.701.716/0001-56.

(a) Mateus Romão Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental Central Metropolitana.

13 2023853 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público o arquivamento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:
- LAS RAS: 1) Município de Canaã, Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, Canaã/MG, PA n° 2032/2024, Classe 2. Motivo: Ausência de informações complementares.

(a) Dorgival da Silva
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental da Zona da Mata.

13 2023889 - 1

Conselho Estadual de Recursos Hídricos - Cerh-MG

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH-MG
Nº 97, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para a regularização da Recarga Artificial de Aquíferos no Estado de Minas Gerais.
O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DE MINAS GERAIS – CERH-MG –, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 41 da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, o art. 06 e o art. 33 da Lei nº 13.771, de 11 de dezembro de 2000.
DELIBERA:
Art. 1º – Esta deliberação estabelece diretrizes e procedimentos para a regularização da recarga artificial de aquíferos no Estado de Minas Gerais, que dar-se-á por meio de cadastro.
Parágrafo único – A presente norma não se aplica às atividades inerentes aos empreendimentos agrossilvipastoris, assim como às práticas especificadas no art. 7º.
Art. 2º ¬ – A recarga artificial de aquíferos poderá ser executada com o objetivo de:
I – Armazenar água para garantia da segurança hídrica;
II – Estabilizar ou elevar os níveis de água em aquíferos regularizando variações sazonais;
III – Compensar efeitos de superexplotação de aquíferos;
IV – Controlar a intrusão salina;
V – Controlar a subsidência do solo;
Parágrafo único – Outros objetivos não previstos neste artigo e que impliquem diretamente em recarga artificial de aquíferos serão analisados e deliberados pelo órgão competente.
Art. 3º – Para efeito desta deliberação, considera-se:
I – Recarga artificial de aquíferos: introdução não natural de água em um aquífero, por intervenção antrópica planejada, por meio da implantação de sistema projetado para este fim, também conhecida como recarga gerenciada de aquíferos;
II – Recarga artificial direta: recarga gerenciada de aquíferos, com injeção de água diretamente na zona saturada do aquífero;
III – Recarga artificial indireta: recarga gerenciada de aquíferos, com injeção de água na zona não saturada ou vadosa, e que resulte em infiltração na zona saturada do aquífero;
IV – Métodos de injeção: mecanismos implantados para acelerar, facilitar e aumentar artificialmente o volume de água que o aquífero receberia de forma natural;
V – Sistemas de Recarga Artificial: procedimentos e obras que se destinam a aumentar ou estimular, de forma controlada, o volume de água armazenado no aquífero, para atendimento aos objetivos citados no Artigo (aqui proposto no item anterior) da presente Deliberação;
VI – Água de processo: água que sofre modificação em suas características naturais após utilização em um processo;
VII – Água injetada: água introduzida, de forma artificial, em zona saturada ou em zona não saturada de um aquífero.
VIII – Nível potenciométrico: (faltando definir).
IX – Poços: Poços perfurados em aquíferos artesianos ou confinados, podendo ser jorrantes ou não.
X – Surgências: Fonte hídrica natural de água subterrânea, que brota nos pontos onde o nível freático se encontra com a superfície do terreno.
XI – Piezômetros: instrumento utilizado para medir a pressão da água em um determinado ponto de um solo ou de uma estrutura subterrânea.
XII – Vazão: Volume de água que passa por uma seção de um rio ou canal durante uma unidade de tempo. Usualmente é dado em litros por segundo (l/s), em metros cúbicos por segundo (m3/s) ou em metros cúbicos por hora (m3/h).
XIII – Tempo de recarga: Tempo necessário para realizar a Infiltração de águas através do solo, alimentando a água subterrânea.
Art. 4º – A recarga artificial pode ser implantada:
I – A partir da superfície, com infiltração de água através de barragens, espalhamento de água, canais, valas, ou a combinação destes;
II – Em profundidade, com a injeção direta de água no aquífero através de poços.
Parágrafo único – Em áreas com histórico de contaminação de solo, mesmo que reabilitadas, não será permitida a recarga artificial especificada no inciso I, de que trata o caput deste artigo.
Art. 5º – As práticas de recarga previstas no art. 3º desta Deliberação poderão ser realizadas por:
I – Sistemas de recarga artificial indireta;
II – Sistemas de recarga artificial direta.
Parágrafo único – Os estudos e as informações necessárias à formalização do processo de cadastro estão especificados no texto desta Deliberação e seus anexos.
Art. 6º – Os procedimentos para monitoramento da recarga artificial de aquíferos previstos nesta Deliberação deverão observar o disposto no Anexo II, incluindo:
I – Os volumes de água utilizados por tipo de recarga;
II – A taxa de infiltração ao longo das operações e a quantidade total infiltrada;
III – O monitoramento da qualidade da água de recarga e da água do aquífero recarregado, antes e após o início do processo de recarga artificial.
IV – O monitoramento da variação do nível potenciométrico, para avaliação comportamento hidrodinâmico do aquífero receptor;
V – Os registros de precipitação na área;
VI – Os efeitos da recarga em mananciais de abastecimento, na sua área de influência.
§ 1º – O responsável pela operação do sistema de recarga artificial deverá manter um registro do comportamento do sistema, que deverá compor um Relatório Técnico a ser apresentado periodicamente ao Igam.
§ 2º – Para a recarga artificial em mananciais de abastecimento público, os parâmetros de monitoramento qualitativos e quantitativos devem apresentar periodicidade mínima mensal, tendo em vista a segurança hídrica do sistema.
§ 3º – A critério do Igam poderão ser solicitados estudos complementares.
Art. 7º – Essa Deliberação não se aplica às atividades vinculadas:
I – às tecnologias e práticas aplicadas à conservação e manejo do solo e da água;
II – às intervenções em edificações para drenagem;
III – às estruturas de reservação de água, por quaisquer meios;
IV – às estruturas e práticas de irrigação, de fertirrigação, bem como a aplicação de efluentes em solo com a finalidade de fertilização;
V – ao descarte, com destinação em solo, de sistemas de tratamento de efluentes;
VI - às demais intervenções que não objetivem a recarga artificial.
Parágrafo único – As atividades elencadas no Art. 7º não dispensam a obtenção das demais autorizações, quando aplicáveis.
Art. 8º – A recarga artificial será autorizada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, a partir da formalização do processo de cadastro junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam.
Art. 9º – O cadastro de que trata esta Deliberação fica sujeito, ainda, às diretrizes da Resolução CONAMA nº 396/2008 e da Resolução CNRH nº 153/2013.
Art. 10 – O empreendedor deverá suspender imediatamente a recarga artificial, e comunicar imediatamente ao Igam, quando for constatado comprometimento da qualidade da água subterrânea, a partir do monitoramento previsto no anexo II.
§ 1º – Caso a recarga realizada por terceiros comprometa a qualidade da água, captada para abastecimento público, a Concessionária responsável pelo abastecimento local deverá ser comunicada de forma imediata.
§ 2º – Serão aplicadas as sanções previstas na legislação, ao empreendedor que não observar as determinações constantes no caput do artigo.
Art. 11 – Esta deliberação entra em vigor 1 ano de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2024.
Marília Carvalho de Melo
Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais

Anexo I - Estudos e informações necessárias para formalização do processo de cadastro.

Os estudos elencados abaixo são necessários à formalização do processo de cadastro para execução da recarga artificial que subsidiarão a avaliação do órgão gestor de recursos hídricos, bem como a análise do CERH-MG.
CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:
• Descrição do empreendimento;
• Descrição do sistema de recarga artificial (justificativa/finalidade, formas de adução, qualidade físico, química e bacteriológica da água a ser injetada);
• Usos de águas superficiais e subterrâneas, pelo empreendedor e por terceiros, e potenciais fontes de poluição na área de entorno do empreendimento, em área a ser dimensionada / delimitada pelo Igam;
• Caracterização hidrogeológica da área do empreendimento;
• Caracterização hidrogeoquímica das águas subterrâneas de ocorrência nos limites do empreendimento (background);
• Modelo Conceitual de Fluxo da Água Subterrânea, abrangendo a área do empreendimento.

Anexo II - Sistema de Monitoramento proposto

Plano de monitoramento de qualidade das águas a serem utilizadas para a recarga artificial, e das águas subterrâneas na área de influência da recarga, com indicação dos pontos de monitoramento, dos instrumentos de medição e da metodologia de tratamento de dados, para os seguintes parâmetros:
Sólidos totais dissolvidos, Nitrato, Coliformes Termotolerantes, E. Coli, pH, Oxigênio Dissolvido, Turbidez, Temperatura, Condutividade Elétrica, Amônia.
No monitoramento quantitativo, a medição dos níveis estáticos deverá ser realizada nos mesmos pontos (poços) de monitoramento qualitativo.
A critério do Igam deverão ser definidos, em função de especificidades locais:
– a periodicidade dos monitoramentos,
– eventuais acréscimos de parâmetros,
– outros procedimentos inerentes aos monitoramentos.

13 2023929 - 1

Instituto Estadual de Florestas - IEF

Diretor-Geral: Breno Esteves Lasmar

CONCESSÃO DE DAIA

A Supervisora Regional da URFBio Rio Doce do IEF torna público que foi concedida Autorização para Intervenção Ambiental, conforme o processo abaixo identificado:
*Mário de Oliveira e Silva Filho e Esposa/ Fazenda Homem de Pedra, CPF:168.xxx.916-xx. Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em área autorizada de 10,3508ha, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área autorizada de 0,8177ha e Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa, em área autorizada de 3,8066ha. São Félix de Minas e Divino das Laranjeiras /MG, Processo Nº 2100.01.0019650/2023-46. Validade: 3(TRÊS) anos, contado da data de emissão da autorização: 12/12/2024.

(a) Ariane Cristine Araújo Goulart.
A Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Rio Doce.

13 2023989 - 1

O Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 14 do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, com fulcro na Lei Estadual nº. 21.972, de 21 de janeiro de 2016, nos termos do artigo 23 da Lei Estadual nº 10.850, de 04 de agosto de 1992, e do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, e demais legislações pertinentes, DESIGNA para a coordenação de atividades técnicas descentralizadas em nível local, o servidor:
Masp 1143435-4, THIAGO AUGUSTO MAIA MACHADO, Técnico de Educação, para a coordenação das atividades do Programa de Regularização Ambiental – PRA, no âmbito da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte.

13 2023921 - 1

CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A Supervisora Regional da URFBio Jequitinhonha do IEF torna público que foi concedida Autorização para Intervenção Ambiental, conforme o processo abaixo identificado: *AXS Energia S/A/Fazenda Água Limpa - CNPJ/CPF: **.995.556****-** - Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, em área de9,67 ha. Diamantina/MG - Processo Nº 2100.01.0008447/2024-78 - Validade: 03 (três) anos contados da data de emissão da autorização: 13/12/2024.

(a) Eliana Piedade Alves Machado
Supervisora Regional da URFBio Jequitinhonha

13 2023752 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam

Diretor-Geral: Marcelo da Fonseca

O Diretor de Gestão Regional, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 38 do Decreto Estadual nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, e nos arts. 16 e 17 do Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, cientifica o interessado abaixo da decisão proferida nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:
Arquivamento:
Arquiva-se o Processo de Outorga nº 31099/2013. Requerente: Mlog S.A. - CNPJ 12.057.510/0001-84. Motivo: A pedido do empreendedor. Município: Itatiaiuçu /MG.
Arquiva-se o Processo de Outorga nº 31101/2013. Requerente: Mlog S.A. - CNPJ 12.057.510/0001-84. Motivo: A pedido do empreendedor. Município: Morro do Pilar /MG.

a) Fernando Baliani da Silva
Diretor Gestão Regional

13 2024026 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas Urga Norte de Minas,no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam n° 44, de 25 de setembro de 2023,prorrogada pela Portaria Igam nº 28, de 25 de setembro de 2024,cientifica os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:
*Processo n° 34912/2024, Usuário: Junior de Oliveira Xavier, Lassance, Deferido com condicionantes, Portaria n° 1605952/2024. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Norte de Minas. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Montes Claros, 13 de Dezembro de 2024.

13 2023611 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas da URGA Noroeste de Minas, no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam n° 44, de 25 de setembro de 2023, prorrogada pela Portaria Igam nº 28, de 25 de setembro de 2024, cientifica os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:
*Processo n° 41654/2024, Usuário: Marocopa Agrícola e Comercial Ltda, Boa Safra Agropecuária e Participações Ltda, Paracatu, Deferido com condicionantes, Portaria n° 1705795/2024. *Processo n° 41655/2024, Usuário: Marocopa Agrícola e Comercial Ltda, Boa Safra Agropecuária e Participações Ltda, Paracatu, Deferido com condicionantes, Portaria n° 1705796/2024. *Processo n° 41656/2024, Usuário: Marocopa Agrícola e Comercial ltda, Boa Safra Agropecuária e Participações Ltda, Paracatu, Deferido com condicionantes, Portaria n° 1705797/2024. *Processo n° 41657/2024, Usuário: Marocopa Agrícola e Comercial Ltda, Boa Safra Agropecuária e Participações Ltda, Paracatu, Deferido com condicionantes, Portaria n° 1705798/2024. *Processo n° 41658/2024, Usuário: Marocopa Agrícola e Comercial Ltda, Boa Safra Agropecuária e Participações Ltda, Paracatu, Deferido com condicionantes, Portaria n° 1705799/2024. *Processo n° 41659/2024, Usuário: Marocopa Agrícola e Comercial Ltda, Boa Safra Agropecuária e Participações Ltda, Paracatu, Deferido com condicionantes, Portaria n° 1705800/2024. *Processo n° 41660/2024, Usuário: Marocopa Agrícola e Comercial Ltda, Boa Safra Agropecuária e Participações Ltda, Paracatu, Deferido com condicionantes, Portaria n° 1705801/2024.
Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Noroeste de Minas. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br.
Unaí, 13 de dezembro de 2024

13 2023500 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGA Sul de Minas, no uso da competência estabelecida no Artigo 9º do Decreto 47.866 de 19 de fevereiro de 2020, delegada pela Portaria Igam n° 44, de 25 de setembro de 2023, prorrogada pela Portaria Igam nº 28, de 25 de setembro de 2024, cientifica os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:
*Processo n° 36518/2024, Usuário: Juliana Caixeta Carvalho, Machado, Deferido com condicionantes, Portaria n° 1805945/2024. *Processo n° 57972/2024, Usuário: Norberto Dias, Andradas, Deferido, Portaria n° 1805946/2024. *Processo n° 59092/2024, Usuário: José Carlos Neves, Arceburgo, Deferido com condicionantes, Portaria n° 1805947/2024. *Processo n° 59729/2024, Usuário: Flávio Henrique de Magalhães Paulino, Monte Santo de Minas, Deferido, Portaria n° 1805948/2024. *Processo n° 40958/2024, Usuário: Alfa Construtora Ltda., Baependi, Deferido com condicionantes, Portaria n° 1805953/2024. *Processo n° 51953/2024, Usuário: Nilton Itamar Serrano Ribeiro, Campanha, Deferido com condicionantes, Portaria n° 1805954/2024. *Processo n° 57513/2024, Usuário: Antônio Claret Naves Pereira, Três Corações, Deferido com condicionantes, Portaria n° 1805955/2024. *Processo n° 57603/2024, Usuário: Escola de Sargentos das Armas, Três Corações, Deferido com condicionantes, Portaria n° 1805956/2024. *Processo n° 61054/2024, Usuário: Eder Carvalho Sandy, Muzambinho, Deferido, Portaria n° 1805957/2024. *Processo n° 47354/2024, Usuário: Moendas Agronegócios Ltda., Carmo da Cachoeira, Deferido com condicionantes, Portaria n° 1805958/2024. *Processo n° 48459/2024, Usuário: SRC Mineradora Ltda., Cachoeira de Minas, Deferido com condicionantes, Portaria n° 1805959/2024. *Processo n° 52784/2024, Usuário: Paiva Miranda Agropecuária Ltda., Santo Antônio do Amparo, Deferido com condicionantes, Portaria n° 1805961/2024.
Arquivamento:
Arquiva-se o processo nº. 16363 de 09/04/2024. Requerente: Kléber Mendes Vasconcelos. CPF: 04*.***.***-32. Curso d'água: Poço tubular. Motivo: Considerando a fundamentação técnica, que sugere o arquivamento do processo em razão da duplicidade de coordenada geográfica de localização da intervenção em recurso hídrico. Considerando a incompatibilidade das informações prestadas acerca da localização do ponto de intervenção em recurso hídrico nos autos do processo de outorga, que tem como consequência o arquivamento do processo de outorga, nos termos do artigo 23 do decreto nº 47.705, de 4 de setembro de 2019. Município: Machado - MG.
Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Sul de Minas. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Varginha, 13 de Dezembro de 2024.

13 2023931 - 1

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretária: Luisa Cardoso Barreto

Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA COFIN/DER Nº 001, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Estabelece metas e indicadores a serem cumpridos pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER e define os parâmetros e valores para o pagamento da ajuda de custo a que se refere o Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020, que regulamenta o art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e a Resolução Conjunta COFIN/SEPLAG nº 01, de 24 de fevereiro de 2022.
O COMITÊ DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COFIN, o DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER, no uso da competência que lhes confere o art.93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, no Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020 e na Resolução Conjunta COFIN/SEPLAG nº 01, de 24 de fevereiro de 2022,
RESOLVEM:
Art. 1º - Definir os parâmetros e limites para determinação do valor da ajuda de custo de que trata o art. 1º do Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020, e dispor sobre as condições para seu pagamento no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais.
Parágrafo único – A concessão da ajuda de custo de que trata ocaputaplica-se ao servidor civil, em efetivo exercício, cuja carga horária de trabalho seja igual ou superior a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, observado o art. 7º do Decreto nº 48.113, de 2020.
I - As regras gerais de concessão e pagamento da ajuda de custo previstas no Decreto 48.113, de 2020, especialmente no que diz respeito ao cumprimento da jornada, apuração de frequência, condições e requisitos para percepção do benefício, são de observância obrigatória e condicionam o pagamento da ajuda de custo de que trata esta resolução.
II - Considera-se em efetivo exercício o servidor que exerça suas atividades em regime de teletrabalho, na forma da legislação aplicável.
Art. 2º - A ajuda de custo de que trata esta resolução será paga por dia efetivamente trabalhado no mês e terá a seguinte composição:
I – uma parcela fixa, no valor de R$50,00 (cinquenta reais) por dia efetivamente trabalhado;
II – uma parcela variável, por dia efetivamente trabalhado, cujo pagamento é vinculado e proporcional ao efetivo cumprimento das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores 2024 constante no Anexo I, que terá os seguintes valores:
a) para os servidores designados como agentes da autoridade de trânsito e agente fiscal do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal e Metropolitano de Passageiros do Serviço Fretado de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Pessoas e do Transporte de Trabalhadores Rurais nos termos da Portaria DER-MG nº 3203, de 8 de agosto de 2013, e Portaria DER-MG nº 3204, de 9 de agosto de 2013: até 120,00 (cento e vinte reais);
b) para os servidores em exercício no DER-MG não referidos na alínea "a", independentemente do cargo ou função: até R$ 96,70 (noventa e seis reais e setenta centavos);
§1º - A ajuda de custo relativa ao mês de referência será paga considerando-se as metas cumpridas no bimestre anterior, de acordo com disposto neste artigo e no art. 3º, observados os demais critérios estabelecidos no Decreto nº 48.113, de 2020, especialmente nos §§ 1º e 2º do art. 2º.
§ 2º - A avaliação do cumprimento das metas concretas e preestabelecidas será feita por Comissão de Acompanhamento e Avaliação externa ao órgão ou à entidade conforme previsto no §2º do art. 9º do Decreto nº 48.113, de 2020.
§ 3º - O DER poderá recorrer ao COFIN da nota final atribuída pela Comissão de Avaliação Externa nos Relatórios de Avaliação, apresentando recurso num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o seu recebimento.
§ 4º - Na apuração dos resultados, nos casos em que o DER atingir patamar superior a 70% das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores constante no Anexo I, a parcela variável da ajuda de custo será paga considerando a média do percentual de execução das metas previstas para o bimestre.
I – A nota atribuída para cada meta/indicador será limitado ao máximo de 100.
§5º - A parcela variável da ajuda de custo não será paga quando o DER não atingir o patamar mínimo de 70% das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores constante no Anexo I, hipótese em que o servidor fará jus à parcela fixa da ajuda de custo prevista no inciso I do art. 2º, observadas as disposições estabelecidas no Decreto nº 48.113, de 2020, na Resolução Conjunta COFIN/SEPLAG nº 01, de 2022, e nas demais regras aplicáveis desta resolução.
§ 6º - Na hipótese prevista no § 5º, a consecução ou a superação das metas acumuladas nos meses subsequentes ou da meta anual não ensejarão a complementação do valor pago.
Art. 3º - O Plano de Metas e Indicadores previsto no Anexo I terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2025, mês de referência para o início do pagamento da ajuda de custo, até 31 de dezembro de 2025.
§ 1º - Nas folhas de pagamento dos meses de janeiro e fevereiro de 2025, o pagamento da ajuda de custo será realizado considerando a nota apurada na avaliação das metas previstas para o 6º bimestre da resolução vigente em 2024.
§ 2º - No mês de março/2025 será realizada a primeira avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I.
§3º - A partir do segundo bimestre de 2025 serão pagos mensalmente os valores da ajuda de custo previstos nesta resolução de acordo com a nota da apuração das avaliações do bimestre anterior.
§ 4º - A avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I será realizada até o 11º dia do mês subsequente a cada período avaliatório.
Art. 4º - A ajuda de custo de que trata esta resolução não poderá ser percebida cumulativamente com outras vantagens ou benefícios destinados ao custeio de alimentação ou refeição.

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3202412140158280110.